



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 348/2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita, em exercício, do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a necessidade de desenvolvimento econômico/financeiro do Município sintonizada com: parâmetros de um desenvolvimento sustentável, e dando seguimento à implantação de Parque Industrial:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Art. 5º, “I” do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e legislação posterior, Lei Nº 2.786/1956; Lei 6.602/1978; Lei 13.867/2019 e a Lei 14.273/2021; lote de terra: nº.6/7/11/A, com, 242.000,00 m², com os seguintes limites de divisas e confrontações:

Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Faixa de Domínio da Rodovia PR-218, a 60 metros do seu eixo, segue confrontando com o lote nº 7-A, no rumo NE 53°29'27"SW, medindo 359,19 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 6/7/11, no rumo NW 48°30'49"SE, medindo 773,22 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 5, nos rumos SE 16°34'52"NW, medindo 155,11 metros, e rumo SW 32°22'54"NE medindo 386,00 metros, até um outro marco cravado no limite da faixa de domínio da rodovia PR-218, e a 60,00 metros do seu eixo; finalmente deste ponto, confrontando com a referida Rodovia PR-218, seguindo pela sua faixa de domínio, nos seguintes rumos e distâncias; SE 60°35'50"NE, medindo 168,10 metros, SE 59°50'55"NW, medindo 147,90 metros, e rumo SE 62°06'43"NW, medindo 202,10 metros, até o ponto de partida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º. Fica a assessoria jurídica/Procuradoria Geral do Município, autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de processo judicial, fica a expropriante autorizada a invocar, caráter de urgência de desapropriação, para fim do disposto no artigo 15 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941. Lei Nº 2.786/1956; Lei 6.602/1978; Lei 13.867/2019 e a Lei 14.273/2021.

Art. 3º As despesas de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 18 de novembro de 2022.

Atenciosamente:

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
Prefeita em exercício.